



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49/CUn/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o regulamento do processo de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) na carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Estatuto da UFSC e considerando o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC); e observando o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 10 de março de 2015, conforme Parecer nº 1/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.047609/2014-17,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRESSUPOSTOS

Art. 1º Conceitua-se o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) como o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como o exercício de atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no art. 18 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º A concessão do RSC se dará uma única vez ao requerente em cada um dos seguintes níveis:

- I – RSC nível I;
- II – RSC nível II;
- III – RSC nível III.

Parágrafo único. A equivalência do RSC com a titulação acadêmica se dará exclusivamente para fins de percepção da Retribuição de Titulação (RT) e ocorrerá da seguinte forma:

- I – diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II – certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II equivalerá a mestrado;
- III – titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Art. 3º Para fins de concessão do RSC serão observados os seguintes perfis:

I – para RSC nível I, reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas às atividades de docência, orientação, produção de ambientes de aprendizagem, gestão, e/ou formação complementar, com preferência de pontuação nas diretrizes relacionadas no inciso I do art. 11 da Resolução nº 1/CPRSC-SETEC/2014 (Anexo I).

II – para RSC nível II, reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, com preferência de pontuação nas diretrizes relacionadas no inciso II do art. 11 da Resolução nº 1/CPRSC-SETEC /2014/.

III – RSC III – Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, da Resolução 1/CPRSC-SETEC/2014.

Parágrafo único. Independentemente do RSC pleiteado, a atuação nos diversos níveis e modalidades de educação, assim como a orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação, serão obrigatoriamente avaliados para todos os níveis.

Art. 4º A concessão do RSC é independente do tempo em que as atividades foram realizadas e da existência de vagas.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o RSC será utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira do EBTT, não devendo ser estimulado o RSC em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - O processo de avaliação para a concessão do RSC será conduzido por Comissão Análoga à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), nos termos da Resolução CPRSC Nº 1 de 20 de fevereiro de 2014, capítulo 3º, artigo 13, § 2º.

Parágrafo único – A Comissão Análoga será constituída pelos membros eleitos da CPPD, com mandato vigente, pertencentes exclusivamente à carreira da EBTT e mais dois representantes eleitos pelos colegiados do Colégio de Aplicação e do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Art. 7º A concessão do RSC se dará através de processo protocolado dirigido à Comissão Análoga, no qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I – requerimento à Comissão Análoga à CPPD (Anexo II);

II – relatório contendo:

a) sumário;

b) descrição das atividades em ordem cronológica a serem avaliadas seguindo a sequência das Diretrizes e Itens apresentados nas Tabelas de Pontuação do RSC (Anexo III);

c) cópia devidamente autenticada dos documentos que comprovem as atividades descritas.

Parágrafo único. Na ausência de documentação comprobatória das atividades exercidas no período anterior a 1º de março de 2003, será facultado ao docente a apresentação de memorial que deverá conter, em ordem cronológica, a descrição detalhada da trajetória acadêmica profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 8º São considerados documentos comprobatórios:

I – documentos emitidos pelo SIAPENET;

II – portarias emitidas pela UFSC;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho;

IV – diplomas registrados no MEC;

V – certificados de cursos, eventos, seminários ou programas;

VI – documentos com certificação digital;

VII – declarações emitidas pela UFSC quanto à participação em bancas de concurso ou de seleção;

VIII – apresentação de obras, artigos, livros ou capítulos de livros publicados, resumos e resenhas;

IX – diplomas e títulos de instituições estrangeiras, desde que atendendo aos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO III DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DO RSC

Art. 9º Cada um dos níveis correspondentes ao RSC I, RSC II e RSC III terá uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 1º Cada nível do RSC é subdividido em diretrizes, as quais são subdivididas em itens.

§ 2º Cada diretriz dos RSC possui um peso variável de 1 (um) a 3 (três).

§ 3º Cada diretriz, dependendo do seu peso, poderá alcançar um máximo de 10 (dez) a 30 (trinta) pontos.

§ 4º Cada item poderá alcançar um máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 10. A pontuação final para a concessão do RSC pretendido será obtida pela soma das diretrizes avaliadas, podendo o docente pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes, desde que não utilize a mesma atividade concomitantemente para pontuar em mais de um nível de RSC.

§ 1º Para obter a RSC solicitada, o docente deverá atingir um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sendo, dentre destes, no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos nas diretrizes do RSC solicitado.

§ 2º A pontuação final será arredondada à primeira decimal de acordo com as regras de arredondamento na numeração decimal da ABNT, NBR 5891/1977.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Seção I

Art. 11. O processo de análise, avaliação e parecer conclusivo do RSC será de responsabilidade da Comissão Especial, constituída pela Comissão Análoga à CPPD, conforme os pressupostos e as diretrizes da Resolução nº 1/CPRSC-SETEC/2014 (Anexo I), desta Resolução e de demais normas pertinentes.

Art. 12. No processo de avaliação para concessão do RSC, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 1/CPRSC-SETEC/2014, a Comissão Análoga à CPPD irá constituir uma Banca Examinadora denominada Comissão Especial, com a seguinte composição e procedimentos:

I – três membros titulares, sendo dois da carreira EBTT externos à UFSC e um da carreira EBTT/UFSC, o mesmo ocorrendo com os suplentes;

II – os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Análoga à CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção;

III – os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados;

IV – caso no Banco Nacional de Avaliadores não constem no mínimo 3 (três) docentes da Carreira EBTT/UFSC, a Comissão Especial será formada exclusivamente por membros externos.

Seção II

Art. 13. Compete à Comissão Especial, observando as normas regimentais para a concessão do RSC e as disposições desta Resolução:

- I – analisar o relatório descritivo e a documentação comprobatória;
- II – registrar a pontuação obtida pelo docente nas Tabelas de Pontuação do RSC;
- III – emitir parecer circunstanciado quanto ao resultado de sua análise;
- IV – encaminhar o resultado em até trinta dias para Comissão Análoga à CPPD.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. A solicitação do RSC será iniciada através de processo protocolado que deverá conter:

- I – requerimento do RSC;
- II – relatório de atividades com a documentação pertinente.

Art. 15. Após receber o processo, a Comissão Análoga à CPPD informará a data e hora para o sorteio público da Comissão Especial.

Parágrafo único. Os pedidos de RSC serão encaminhados à Comissão Análoga à CPPD em fluxo contínuo e os sorteios da Comissão Especial ocorrerão nos meses de maio e setembro de cada ano.

Art. 16. A Comissão Análoga à CPPD encaminhará a solicitação e a documentação comprobatória à Comissão Especial para análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A análise poderá ser realizada de maneira presencial ou não, a critério da Comissão Análoga à CPPD, e, neste último caso, toda a documentação será digitalizada pela Comissão Análoga à CPPD em formato PDF e enviada aos membros da Comissão Especial.

§ 2º Os membros da Comissão Especial terão um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar seu parecer à Comissão Análoga à CPPD/UFSC.

Art. 17. Após receber os pareceres da Comissão Especial, sendo a decisão favorável por maioria, a Comissão Análoga à CPPD dará ciência do resultado ao pró-reitor de graduação, que emitirá portaria de retribuição por titulação de acordo com o RSC solicitado.

§ 1º Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado ao setor de pessoal para registro no cadastro funcional e implantação dos efeitos financeiros.

§ 2º O processo será arquivado junto à pasta funcional do requerente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 18. Em caso de indeferimento da concessão pela Comissão Especial, a Comissão Análoga à CPPD dará ciência do resultado ao interessado, sendo-lhe facultado interpor recurso num prazo de até 10 (dez) dias úteis, via Comissão Análoga à CPPD, que providenciará a reconsideração da Comissão Especial, que, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer.

Parágrafo único. Persistindo o indeferimento, caberá recurso final num prazo de até 30 (trinta) dias, que deverá ser apresentado à Comissão Análoga à CPPD e encaminhado à Câmara de Graduação, que poderá deliberar sobre a designação de nova Comissão Especial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. No primeiro ano da vigência desta resolução, a Comissão Análoga à CPPD realizará os sorteios das comissões especiais, independentemente dos períodos fixados no art. 15, desde que haja um mínimo de 5 (cinco) pedidos de RSC.

Art. 20. A participação como membro da Comissão Especial será remunerada por Gratificação de Encargos de Curso e Concurso nos termos do inciso II do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria nº 1.084/MEC/2008.

Art. 21. Quem não obtiver resultado favorável ao seu pedido de RSC poderá requerê-lo novamente.

Parágrafo único. O docente programará suas atividades futuras, com vista a alcançar a pontuação necessária ao RSC pleiteado.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Graduação.

Art. 23. Esta resolução, assim como qualquer modificação que venha a ocorrer, só será efetiva e poderá ser aplicada após ser aprovada pelo Conselho Universitário da UFSC e posteriormente analisada pelo CPRSC.

Art. 24. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade,

PROF.^a ROSELANE NECKEL

ANEXO I
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, desta resolução.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, desta resolução.

§2º. A avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) para contemplar as diretrizes propostas na alínea "c" do Inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º. O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, constituída no âmbito de cada IFE, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE.

Art. 4º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 6º. As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC.

Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 8º. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 9. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 10. Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I - RSC- I:

a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.

h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - RSC - II:

a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;

d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC-III:

a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;

b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;

c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;

d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;

e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;

f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;

Parágrafo único. A IFE, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

§1º. Para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução.

§3º. O Conselho Superior ou órgão equivalente das IFE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.

§4º. A inscrição no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.

§5º. Os professores EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades à comissão especial.

§6º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores

da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§2º. Nas Instituições que não possuem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º. Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 14. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIA

À Comissão Análoga à CPPD

Nome:			
Matrícula SIAPE:		Matrícula UFSC:	
Lotação:			Classe/Nível:
RSC pretendida:		Titulação atual:	

Venho, através do presente e conforme os dados acima, requerer meu Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Encaminho, junto a este requerimento, toda a documentação comprobatória para análise e pontuação pela Comissão Especial.

Requerente

ANEXO III TABELAS DE PONTUAÇÃO

RSC - I - Máximo 100 Pontos

Diretriz 1. A - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, **anterior** ao ingresso na carreira docente da UFSC, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.

Atividade	Unidade	Diretriz 1.A/Peso = 1		Limite = 10	
		Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Atuação profissional na sua área de formação, além da área de docência	Semestres	0,5	10		0,000
Cursos de capacitação	Hora	0,028	10		0,000
Docência nos diversos níveis e modalidades de ensino	Semestres	0,5	10		0,000
Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Atividade	1	10		0,000
Atuação na gestão acadêmica e institucional	Semestres	0,5	10		0,000
Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos.	Atividade	1	10		0,000
Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação	Atividade	1	10		0,000
Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	Atividade	5	10		0,000
Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais	Atividade	1	10		0,000
Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Atividade	2	10		0,000
Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.	Atividade	1	10		0,000
Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais	Atividade	1	10		0,000
Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologia	Atividade	5	10		0,000
Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica	Atividade	2	10		0,000
Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionam a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.	Atividade	2	10		0,000
Atuação em projetos e/ou atividades em parcerias com outras instituições	Atividade	2	10		0,000
Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional.	Atividade	2	10		0,000
Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Atividade	2	10		0,000
Somatório Diretriz 1. A					0,000

Diretriz 1.B - Cursos de capacitação realizados na área de interesse institucional, **após** ingresso na UFSC.

Cursos Realizados	Unidade	Diretriz 1.B /Peso = 1		Limite = 10	
		Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Somatório da carga horária	Hora	0,028	10		0,000
Somatório Diretriz 1.B					0,000

Diretriz 1.C - Atuação docente nos diversos níveis e modalidades de educação na UFSC.

Diretriz 1.C/Peso = 3 Limite 30					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Curso de formação continuada	Hora	0,028	10		0,000
Curso de formação de professores	Hora	0,028	10		0,000
Técnico - Integrado e Subsequente	Semestres	0,5	10		0,000
Superior - Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico	Semestres	0,5	10		0,000
Pós Graduação - <i>lato sensu</i>	Semestres	0,5	10		0,000
Educação Básica	Semestres	0,5	10		0,000
Serviço de Orientação Educacional/Supervisão Pedagógica	Semestres	0,5	10		0,000
Somatório Diretriz 1.C					0,000

Diretriz 1.D - Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais no âmbito da UFSC.

Diretriz 1.D/Peso = 1 Limite 10					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Participação como titular em comissão e/ou representação permanentes	Comissão ou Representação	5	10		0,000
Participação como suplente em comissão e/ou representação permanentes	Comissão ou Representação	3	10		0,000
Participação como titular em comissão e/ou representação provisórias	Comissão ou Representação	2	10		0,000
Participação como suplente em comissão e/ou representação provisórias	Comissão ou Representação	1	10		0,000
Somatório Diretriz 1.D					0,000

Diretriz 1.E - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

Diretriz 1.E/Peso = 1 Limite 10					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Projetos e implantações de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, salas ou áreas para práticas desportivas e culturais	Produto	2	10		0,000
Produção de material didático (apostilas, manuais técnicos, softwares, CDs, DVDs)	Produto	2	10		0,000
Somatório Diretriz 1.E					0,000

Diretriz 1.F - Atuação na Gestão Acadêmica e Institucional.

Diretriz 1.F/Peso = 1 Limite 10					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Coordenador de disciplina	Semestres	0,1	10		0,000
Coordenador Pedagógico/Pesquisa/extensão/ do NDI	Semestres	0,5	10		0,000
Ocupante de cargo com FG	Semestres	0,5	10		0,000
Ocupante de cargo com CD	Semestres	1	10		0,000
Somatório Diretriz 1.F					0,000

Diretriz 1.G - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos.

Diretriz 1.G/Peso = 1 Limite 10					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Membro de Banca de Professor Efetivo	Atividade	2	10		0,000
Membro de Banca de Professor Substituto	Atividade	1	10		0,000
Membro de Banca de Concurso para STAEs	Atividade	2	10		0,000
Membro de Banca de Defesa de TCC, Estágios, trabalhos interdisciplinares e/ou projetos integradores	Atividade	1	10		0,000
Somatório Diretriz 1.G					0,000

Diretriz 1.H -Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Diretriz 1.H/Peso = 1 Limite 10					
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Curso adicional de graduação na área de interesse	Graduação	10	10		0,000
Somatório Diretriz 1.G					0,000

Somatório RSC I 0,000

RSC - II – Máximo de 100 Pontos

Diretriz 2.A -Orientação do corpo discente em atividade de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

Diretriz 2.A/Peso = 3 Limite 30

Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Orientações de TCC, estágio, monografia de especialização, monitoria, tutoria, projetos integradores, trabalhos interdisciplinares, olimpíadas de conhecimento e outras orientações	Atividade	2	10		0,000
Pesquisa - PIBIC	Atividade	2	10		0,000
Extensão - PIBID	Atividade	2	10		0,000
Somatório Diretriz 2.A					0,000

Diretriz 2.B -Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.

Diretriz 2.B/Peso = 1 Limite 10

Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Desenvolvimento de protótipos	Atividade	10	10		0,000
Registro de patentes	Atividade	10	10		0,000
Somatório Diretriz 2.B					0,000

Diretriz 2.C -Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais.

Diretriz 2.C/Peso = 1 Limite 10

Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Grupo/Comissões de trabalho	Atividade	2	10		0,000
Oficinas institucionais	Atividade	2	10		0,000
Somatório Diretriz 2.C					0,000

Diretriz 2.D -Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

Diretriz 2.D/Peso = 1,5 Limite 15

Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Coordenação de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação	Atividade	5	10		0,000
Participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação	Atividade	5	10		0,000
Coordenação de núcleos de pesquisa	Atividade	5	10		0,000
Participação em núcleos de pesquisa	Atividade	5	10		0,000
Somatório Diretriz 2.D					0,000

RSC - III – Máximo de 100 Pontos

Diretriz 3.A -Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologia

		Diretriz 3.A/Peso = 1		Limite 10	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Atividade na área de desenvolvimento de tecnologia	Atividade	10	10		0,000
Atividade na área de produção de tecnologia	Atividade	10	10		0,000
Atividade na área de transferência de tecnologia	Atividade	10	10		0,000
Somatório Diretriz 3.A					0,000

Diretriz 3.B - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica

		Diretriz 3.B/Peso = 1,5		Limite 15	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Desenvolvimento de pesquisa	Atividade	10	10		0,000
Praticas de ensino realizadas nos diferentes níveis e modalidades.	Semestre	0,5	10		0,000
Orientação de educandos/acadêmicos.	Atividade	2	10		0,000
Aplicação de métodos e tecnologias educacionais	Atividade	10	10		0,000
Participação em comissão de elaboração de PPP de curso técnico, de educação básica, de graduação e de pós-graduação	Atividade	10	10		0,000
Participação em comissão de elaboração de PPP de curso de formação inicial continuada.	Atividade	5	10		0,000
Participação em comissão de reformulação de PPP de curso técnico, de Educação Básica, de graduação e de pós-graduação	Atividade	5	10		0,000
Serviço de Orientação Educacional/Supervisão Pedagógica	Semestre	0,5	10		0,000
Somatório Diretriz 3.B					0,000

Diretriz 3.C - Desenvolvimento de pesquisas e/ou atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.

		Diretriz 3.C/Peso = 2		Limite 20	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Coordenação de projetos de pesquisa e atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos científicos, sociais, culturais e produtivos	Atividade	10	10		0,000
Participação em projetos em pesquisas e atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos científicos, sociais, culturais e produtivos	Atividade	5	10		0,000
Coordenação de grupos de pesquisa	Atividade	10	10		0,000
Participação em grupos de pesquisa	Atividade	5	10		0,000
Somatório Diretriz 3.C					0,000

Diretriz 3.D - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.

		Diretriz 3.D/Peso = 1		Limite 10	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Coordenação de projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parceria com outras instituições	Atividade	10	10		0,000
Participação em projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parceria com outras instituições	Atividade	5	10		0,000
Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPq	Atividade	10	10		0,000
Somatório Diretriz 3.D					0,000

Diretriz 3.E - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional

		Diretriz 3.E/Peso = 1		Limite 10	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Assistência técnica nacional ou internacional	Atividade	10	10		0,000
Somatório Diretriz 3.E					0,000

Diretriz 3.F - Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

		Diretriz 3.F/Peso = 2,5		Limite 25	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Prêmios por atividades científicas, artísticas, esportivas e culturais.	Atividade	5	10		0,000
Autoria de livro	Atividade	10	10		0,000
Organizador de livro	Atividade	5	10		0,000
Autoria de capítulo de livro	Atividade	5	10		0,000
Tradutor de livro	Atividade	5	10		0,000
Revisão de livro	Atividade	5	10		0,000
Pareceres <i>ad hoc</i> de periódicos	Atividade	5	10		0,000
Participação em conselho editorial	Semestres	5	10		0,000
Publicação de artigo em revista indexada	Atividade	10	10		0,000
Publicação de artigo em revista não indexada	Atividade	5	10		0,000
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional	Atividade	10	10		0,000
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional	Atividade	5	10		0,000
Palestras ou cursos ministrados no âmbito internacional	Atividade	10	10		0,000
Palestras ou cursos ministrados no âmbito nacional	Atividade	5	10		0,000
Somatório Diretriz 3.F					0,000

Diretriz 3.G - Outras Pós Graduações *stricto sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

		Diretriz 3.G/Peso = 1		Limite 10	
Atividade	Unidade	Pontos		Produção na atividade	
		Valor	Limite	Quantidade	Resultado
Curso adicional de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na área de interesse	Atividade	10	10		0,000
Somatório Diretriz 3.G					0,000

Somatório RSC III 0,000

ANEXO IV
CADASTRO DO BANCO NACIONAL DE AVALIADORES EXTERNOS



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC)

EDITAL 01, de 29 de maio de 2014

Processo Seletivo de Avaliadores para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - CPRSC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, Portaria MEC nº 1094, de 07 de novembro de 2013 e Resolução CPRSC nº 01, de 2014, torna público o presente Edital contendo normas para seleção de avaliadores para compor o Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

1. OBJETIVOS

1.1 Cadastrar professor EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº. 12.772, de 2012.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser servidor ativo ou aposentado do quadro da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para o Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, ocorrerá única e exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br/>, com fluxo contínuo.

3.1.1 No ato de cadastramento no SIMEC Módulo-RSC, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário, conforme descrito no tutorial, em anexo.

3.1.2 O candidato receberá e-mail confirmando o seu cadastro e informando que a sua solicitação será analisada.

3.1.3 Após análise da solicitação de cadastro e a sua autorização, o candidato receberá e-mail informando a senha para acesso ao SIMEC Módulo RSC– Inscrição Avaliadores.

3.2 O correto preenchimento dos dados é de inteira responsabilidade do candidato.

3.3 Serão considerados HABILITADOS para a atuação na condição de avaliadores do RSC, os candidatos que atenderem às exigências elencadas neste edital.

4. CATEGORIZAÇÃO

4.1 O avaliador será categorizado por área de conhecimento, formação acadêmica e atuação nos eixos tecnológicos e/ou cognitivos.

5. SELEÇÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSO

5.1 Será considerado habilitado a participar da seleção o candidato inscrito no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências.

5.2 A seleção do avaliador externo será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, de acordo com a sua classificação e critérios definidos neste edital.

5.2.1 Caso seja de interesse da instituição e previsto em seu regulamento, o Banco Nacional de Avaliadores também poderá ser utilizado na seleção dos membros internos da Comissão Especial.

5.3 Quando sorteado o avaliador receberá um e-mail, do Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, e terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para enviar o Termo de Aceite Eletrônico.

5.4 Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o aceite do avaliador sorteado, o mesmo será substituído por outro avaliador, através de um novo sorteio.

5.5 Ao preencher o Termo de Aceite Eletrônico, o avaliador sorteado deverá informar também, que:

5.5.1 Não se encontra afastado por licença sem vencimentos;

5.5.2 Não exerce atividades que possam representar conflito de interesses; e

5.5.3 Tem ciência da quantidade de horas de trabalho anual disponíveis, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 2009, para fins de retribuição da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos, quando houver.

6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 O processo de avaliação do RSC compreende as ações a serem realizadas, conforme determinações do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC e nos termos dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino (IFE).

7. ATRIBUIÇÃO DO AVALIADOR

7.1 Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado.

7.2 Apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior;

7.3 Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e regulamentação interna da Instituição de lotação do servidor a ser avaliado;

7.4 É de responsabilidade e obrigação do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

8. GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE AVALIADORES

8.1 O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo CPRSC.

8.2 Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

8.3 A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito, ao CPRSC.

9. RETRIBUIÇÃO

9.1 A retribuição pela participação do avaliador como membro da Comissão Especial, será efetuada pela instituição solicitante, na forma prevista no art. 14 da Resolução CPRSC n° 001/2014.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O desempenho da função de avaliador, bem como a sua capacitação, não deverão acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

10.2 A homologação da inscrição do Cadastro constitui mera expectativa na realização das atividades de avaliação, que dependerá da demanda da Instituição a ser avaliada.

10.3 A critério do CPRSC, os candidatos habilitados poderão participar de cursos de capacitação para que possam desenvolver as atividades de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências.

10.4 É de inteira responsabilidade do candidato manter os seus dados atualizados no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, para receber e acompanhar o processo de habilitação e demais publicações referentes a este edital.

10.5 O presente Edital é válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, a critério do CPRSC.

10.6 O CPRSC poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o presente edital, ou expedir novas orientações ou critérios que serão incorporados a este edital.

10.7 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CPRSC.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências